

Decreto-Lei n.º 18/80/M
de 5 de Julho

A desvalorização do escudo e a desindexação da pataca em relação àquela moeda, obrigaram o Governo a promulgar diversas medidas legislativas tendentes a ajustar as pensões dos aposentados e pensionistas de Macau residentes em Portugal, bem como outros abonos legalmente fixados em escudos pelos órgãos competentes da República e que sejam encargo deste território.

No entanto, face a futuros aumentos de vencimentos dos servidores do Estado em serviço neste território, legalmente fixados em escudos por órgãos próprios da República, considera-se necessário e conveniente regulamentar a respectiva conversão em Patacas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Todas as alterações, em Escudos, às remunerações fixadas pelos órgãos competentes da República, serão convertidas em Patacas, ao câmbio fixado pelo Instituto Emissor para as suas operações, entre a Pataca e o Escudo, no dia desde quando tais alterações forem devidas, sendo os respectivos valores resultantes, arredondados para a dezena de Patacas imediatamente superior, adicionados ou subtraídos aos montantes que estiverem a ser percebidos em Patacas, na mesma data.

Assinado em 3 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 104/80/M
de 5 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 271.º. «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$100 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 105/80/M
de 5 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 12.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 339.º — Gratificações certas e permanentes \$ 19 800,00

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 678.º — Gratificações certas e permanentes \$ 11 200,00

\$ 31 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 60.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 19 800,00

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 677.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 11 200,00

\$ 31 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.